



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 532/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar lote urbano, firmar convênio, assumir obrigações e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, Lote Urbano nº 02, Quadra 101, com 9.456,75 m², registrado sob a Matrícula nº 12.141, para construção de unidades habitacionais, destinadas a famílias de baixa renda.

ART. 2º: Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

ART. 3º: Fica o Executivo autorizado a isentar da cobrança de ITBI, IPTU e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio no artigo segundo.

ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 26 DE JUNHO DE 2000.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal